



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais, vem, à presença de Vossas Excelências, apresentar e submeter à deliberação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que segue:

**EMENDA Nº \_\_\_\_\_ AO PROJETO DE LEI Nº 126/2023.**

**ALTERA A REDAÇÃO DO §5º DO ARTIGO 3º DO PROJETO DE LEI Nº 126/2023.**

**Art. 1º.** Dá nova redação ao §5º do artigo 3º do Projeto de Lei nº 126/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º...*

*[...]*

*“§5º Caso o valor a ser percebido pelo Procurador no mês de competência seja superior ao teto remuneratório do cargo de Procurador, conforme previsão contida no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, o saldo remanescente permanecerá depositado na conta bancária para o mês subsequente, de forma a assegurar a destinação prevista nesta Lei.”*

**Art. 2º.** Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 05 de abril de 2023.

**SAULO RODRIGUES MARIANO NEVES**  
PRESIDENTE

**ELCIMARA LOUREIRO**  
1º SECRETÁRIO

**GILMAR DADALTO**  
1º VICE-PRESIDENTE

**ADRIANO VASCONCELOS REGO**  
2º SECRETÁRIO

**CLEBER SERRINHA**

**2º VICE-PRESIDENTE**



Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 380038003900370030003A005000. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
E-mail: [legislativo@camaraserra.es.gov.br](mailto:legislativo@camaraserra.es.gov.br) / Site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda tem por objetivo ajustar a redação do §5º do artigo 3º do Projeto de Lei nº 126/2023 (que dispõe sobre a regulamentação da percepção de honorários sucumbenciais pelos Procuradores do Poder Legislativo Municipal) ao disposto no artigo XI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Assim sendo, a correção implementada pela presente Emenda visa inserir a expressão “...seja superior ao teto remuneratório do cargo de Procurador, conforme previsão contida no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988”, consoante entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal em sede de repercussão geral, no julgamento do tema 510.

No mesmo sentido, a inclusão da expressa “mês de competência” visa corrigir erro material quanto ao período de apuração para fins de cumprimento do teto remuneratório, devendo ser apurado mensalmente e não de acordo com o exercício financeiro, que corresponde ao lapso temporal de um ano.

Diante do exposto, a fim de cumprir e adequar o projeto de lei ao exposto na Constituição Federal de 1988, submetemos a presente Emenda à apreciação dos Nobres Vereadores na expectativa de que, após regular tramitação, seja deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 05 de abril de 2023.

**SAULO RODRIGUES MARIANO NEVES**  
**PRESIDENTE**

**ELCIMARA LOUREIRO**  
**1º SECRETÁRIO**

**GILMAR DADALTO**  
**1º VICE-PRESIDENTE**

**ADRIANO VASCONCELOS REGO**  
**2º SECRETÁRIO**

**CLEBER SERRINHA**

**2º VICE-PRESIDENTE**



Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 380038003900370030003A005000. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
E-mail: [legislativo@camaraserra.es.gov.br](mailto:legislativo@camaraserra.es.gov.br) / Site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)

